



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	27.108 - INEA
Assunto:	Mesmo não se enquadrando em uma das hipóteses legais relacionadas a um pedido de acesso à informação, o requerente ingressou com solicitação de esclarecimentos em face do órgão demandado.
Resposta:	Em atenção aos questionamentos formulados, inobstante não tratar-se de um pedido de acesso à informação na forma da lei, o órgão demandado, movido pelos princípios das boas práticas das ouvidorias, bem como a título de colaboração, buscou, através de consulta a órgãos/entidades diversas, apresentar ao requerente os esclarecimentos almejados.
Data do Recurso à CGE:	17/10/2022 – 12:16:46
Ementa:	Não conhecimento do recurso proposto, tendo em vista que os esclarecimentos realizados não se enquadram em nenhuma das hipóteses de pedido de acesso a informações previstas na LAI.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Instituto Estadual de Ambiente - INEA

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme disposto na parte expositiva do presente, em 22 de julho de 2022, o requerente decidiu ingressar com a seguinte manifestação com teor de “solicitação de providências”:

“Favor anexar ao pedido 2667. Que estou aguardando número do protocolo da denúncia de crime ambiental.”

1.2. Diante de tal manifestação, em 26 de julho de 2022, ainda em fase singular, a entidade demandada, inicialmente, informou que o canal adequado para o tratamento da manifestação é o sistema Fala.BR.

Em seguida, indiferente ao retorno apresentado pela demandada, decidiu o requerente recorrer a primeira e, posteriormente, segunda instância, inovando o pedido inicial, conforme segue:

Recurso de 1ª Instância

“SOLICITO OBTER CÓPIA DE INTEIRO TEOR DOS DOIS PROCEDIMENTOS Manifestação Externa 01528.2022.001256-53 , processo SEI-070002/007708/2022

OBSERVAÇÃO : TODOS OS PROCEDIMENTOS FORAM ENCAMINHADOS COM ANEXOS.

2) SOLICITO QUE ENVIE INFORMAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS (INEA-RJ) QUE ATTESTEM A LEGALIDADE DA TORRE DE RÁDIO CELULAR - NO ENDEREÇO ESTRADA MARINO NUNES VIEIRA 625 CASA 1- PAQUE NACIONAL DA TIRICA - VARZEA DAS MOÇAS.?”

Resposta do Recurso de 1ª Instância

“Em atendimento ao recurso impetrado na plataforma eSic sob n. 21708, informamos que a cópia da manifestação 01528.2022.001256-53 foi enviada juntamente com a resposta ao recurso.” de n.

Recurso de 2ª Instância

“Solicito: :

a) INFORMAÇÃO SOBRE A VIABILIDADE E LEGALIDADE DA INSTALAÇÃO DE UMA ANTENA DE REDE CELULAR, EM ÁREA DE AMORTECIMENTO, PARQUE NACIONAL DA TIRIRICA, ESTRADA MARINO NUNES VIEIRA 625, CASA 01?

observação : que esta instância apresente a informação necessária para ser anexada em denúncia. Se constitui um absurdo em diversas movimentações e ainda não tenho essa informação . (C/ PODER DE HABEAS DATA)”

Resposta do Recurso de 2ª Instância

“Em atendimento ao recurso interposto, temos a apresentar a complementação elaborada pela área técnica, a qual consta anexa.”

1.3. A entidade demandada, ainda com intuito único de satisfazer o requerente, respondeu os recursos de 1ª e 2ª instância, mesmo esses tendo o objeto de seu pedido inicial ampliado, passando a desejar não mais apenas e tão somente anexar ao pedido 2667 e o número do protocolo da denúncia, mas também e especificamente “cópia do SEI-070002/007708/2022 e a cópia da manifestação 01528.2022.001256-53, o que se caracteriza como uma inovação recursal.

1.4. E, como cediço, é entendimento deste Órgão de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado (OGE) que inovações recursais, ou seja, os acréscimos efetuados em relação ao pedido inicial podem ou não ser acolhidos pela autoridade responsável pela informação, o que o ocorrerá no presente caso, já que foi aceito por esta, sendo apreciada pela mesma.

1.5. Por conseguinte, mesmo diante das respostas fornecidas pelo órgão demandado, o requerente propôs, em 17 de outubro de 2022, o presente recurso, em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, com a seguinte solicitação:

“ (...) SOLICITO NULIDADE DO PARECER EMITIDO PELO INEA-RJ, em sentido de erro de FORMA, MOTIVAÇÃO, COMPETÊNCIA E INTERESSE em competência e análise do objeto , PARA QUE não se conduza ao absurdo administrativo de ser “convertido em norma de procedimento interno, tornando-se impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados à autoridade que o aprovou. (...)”

1.6. Narrados os fatos, é possível observar que à solicitação apresentada pelo requerente não se trata de um pedido de acesso à informação a ser realizado por meio do canal e-SIC/RJ, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do Decreto que o regulamenta, mas sim de uma manifestação com cunho de solicitação de providências que deveria ter sido oferecida por meio do sistema Fala.BR.

1.7. Igualmente resta claro que, a entidade demandada, mesmo em canal inadequado, manifestou-se no sentido auxiliar ao requerente na busca dos esclarecimentos almejados, ao passo que apresentou ao mesmo, a título de colaboração, esclarecimentos prestados por sua área técnica.

1.8. Vale lembrar que é assegurado ao requerente, bem como a todo e qualquer cidadão, o direito de formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal apropriado para este tipo de demanda, neste caso, o sistema Fala.BR (canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão fluminense para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas).

1.9. Desta forma, considerando que o requerente apresentou pedido de informação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como demais regimentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento** do recurso interposto nesta terceira instância.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como nos demais regimentos legais que a regulamentam, opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2022.

TAYSA DE SOUSA PAÚRA LAYO

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id.: 5014975-0

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 27.108, direcionado ao Instituto Estadual de Ambiente - INEA

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022.

AFRANIO LEITE DA SILVA
Ouvidor-Geral do estado
Id.: 1958379-6



Documento assinado eletronicamente por **Taysa de Sousa Paúra Layo, Secretária**, em 18/10/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 20/10/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Ouvidor**, em 20/10/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **41314550** e o código CRC **F87FD87B**.